DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023 - Edição nº 498

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023: "Fornecimento de mão de obra especializada de calceteiro (profissionais que executam o assentamento de pedras e bloquetes em ruas) e ajudantes de calceteiros para a pavimentação de diversas ruas na Sede e Zona Rural do Município."

- EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B78715EE1F-DFE181A444-8DB941807D-4E9D75327B

AVISO DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº 004/2023. Objeto: Fornecimento de mão de obra especializada de calceteiro (profissionais que executam o assentamento de pedras e bloquetes em ruas) e ajudantes de calceteiros para a pavimentação de diversas ruas na Sede e Zona Rural do Município. O recebimento da documentação ocorrerá a partir do dia da publicação, das 08h às 12h no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados. Edital disponível em https://portalgov.srv.br/transparencia/public/prefeitura-tanque-novo/licitacoes/editais. E-mail: cpl.tanquenovo@gmail.com. Tanque Novo/BA, em 27.11.2023. Gileno Silva Carneiro - Presidente da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
CNPJ: 13.225.131/0001-19

EDITAL

1. MODALIDADE LICITATÓRIA:
a) Credenciamento Público nº 004/2023
b) Processo Administrativo nº 171/2023

2. OBJETO: Credenciamento para contratação direta de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) e pessoas físicas para o fornecimento de mão de obra especializada de calceteiro (profissionais que executam o assentamento de pedras e bloquetes em ruas) e ajudantes de calceteiros para a pavimentação de diversas ruas na Sede e Zona Rural do Município.

3. DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO, PROPOSTA ANEXOS: A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia da publicação, das 08h às 12h no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal, ou através do e-mail cpl.tanquenovo@gmail.com, **permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados.**

4. UNIDADES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

5. REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput".

6. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: A retirada do edital, as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h no Setor de Licitações.
a) E-mail: cpl.tanquenovo@gmail.com
b) Telefone/WhatsApp: (77) 3695-1162.
c) Endereço: Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000.
d) Site Oficial do Município: http://tanquenovo.ba.gov.br/
e) Diário Oficial do Município: https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-tanque-novo
f) Portal da Transparência: http://www.portalgov.net.br/transparencia/prefeitura-tanque-novo/licitacoes

8. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Calceteiro	M^2	30.000	R$ 6,99	R$ 209.700,00
02	Ajudante de Calceteiro	M^2	30.000	R$ 4,98	R$ 149.400,00

9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: A execução do serviço acontecerá mediante solicitação da Secretaria de Obras do Município, ficando sob a responsabilidade da Proponente o deslocamento até o local definido para a prestação do serviço.

10. JUSTIFICATIVA:
É importante destacar que os Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresa (ME) e Pessoas Físicas (PF) são profissionais autônomos que podem possuir uma pequena empresa e são legalmente registrados como tal. Essa formalização garante a confiabilidade e a segurança jurídica necessárias para a contratação, assegurando que o serviço será prestado por um profissional habilitado e responsável.

Além disso, a contratação proporciona uma oportunidade de incentivar e apoiar pequenos empreendedores locais, promovendo o desenvolvimento econômico da região. Em relação aos aspectos econômicos, a contratação pode resultar em significantes economias financeiras para a administração pública. Geralmente, esses profissionais possuem estruturas de custos mais enxutas, uma vez que não precisam arcar com os encargos trabalhistas e sociais que incidem sobre empresas maiores. Dessa forma, a contratação pode representar uma alternativa economicamente viável, permitindo a realização de serviços de manutenção predial com qualidade, sem comprometer o orçamento destinado a essas atividades. Outro ponto relevante é a agilidade e a flexibilidade proporcionadas pela contratação desses profissionais. Ao contratar diretamente, a administração pública pode evitar os entraves burocráticos inerentes a licitações mais complexas, como a exigência de documentação extensa e processos morosos. Muitas vezes, esses profissionais estão aptos a iniciar o trabalho imediatamente, reduzindo o tempo necessário para a conclusão das atividades de manutenção predial. Além disso, a contratação permite um contato direto e próximo com o prestador de serviço, facilitando a comunicação e o alinhamento de expectativas entre as partes. A possibilidade de estabelecer um relacionamento de confiança e proximidade com o profissional contratado contribui para a agilidade na resolução de eventuais problemas e para a execução eficiente das tarefas de manutenção. Por fim, é importante ressaltar que a contratação para o serviço de manutenção predial está em conformidade com a legislação vigente. A Lei Complementar nº 128/2008 estabelece o enquadramento e as atividades permitidas ao microempreendedor, incluindo diversas áreas relacionadas à manutenção predial. Dessa forma, ao optar pela contratação direta, a administração pública estará aderindo a uma prática legal e segura. Em síntese, a contratação para o serviço de manutenção predial apresenta se como uma opção favorável e justificada. Os benefícios econômicos, a agilidade na execução, a proximidade com o prestador de serviço e a conformidade com a legislação são aspectos que sustentam essa escolha. A manutenção preventiva e corretiva, figura como atividade meio que necessita, cada vez mais, de atenção pela administração na forma de contratação, buscando a qualificação na mão de obra, de modo a prevenir reformas desnecessárias decorrentes de uma má manutenção. Como o município não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise e equipamentos adequados para realização da manutenção predial preventiva e corretiva, tal contratação se faz necessária. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de o consórcio credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei dos microempreendedores, fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
UNIDADE: 02050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 15.451.5200: 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO: 3390.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
12.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
12.2. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, aptas tecnicamente a executarem o objeto deste Credenciamento;
12.3. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que:
a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;

b) Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
c) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
d) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
e) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
f) Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.
12.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
12.5. Cada licitante apresentará uma proposta de acordo com as exigências deste Edital.
12.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E ANEXOS
13.1. As licitantes deverão incluir no envelope a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade e número da licitação, além da expressão habilitação (vide descrição abaixo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
CREDENCIAMENTO N.º 004/2023
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E ANEXOS

Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

13.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos (no caso de microempreendedor);
b) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI (no caso de microempreendedor individual);
c) Documento pessoal do sócio signatário do instrumento;
d) Comprovante de residência.

13.3. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (no caso de pessoa física);
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (no caso de pessoa jurídica);
c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (no caso de pessoa jurídica).

13.4. DA PROPOSTA: Juntamente com a documentação de habilitação o credenciando deverá apresentar proposta de prestação de serviço, na forma do Anexo II deste Edital, bem como o preço

proposto para a remuneração dos serviços ofertados, sempre observados os valores previstos no presente Edital.

14. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público, pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

14.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

14.3. A Comissão se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica e/ou física que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

14.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

14.5. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital.

14.6. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os serviços que obtiveram o deferimento do pedido, será publicado na Imprensa Oficial.

14.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão, caberá recurso dirigido à Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação na Imprensa Oficial da relação das pessoas jurídicas e/ou física que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento (art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93).

14.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada na Imprensa Oficial a confirmação da relação das pessoas jurídicas e/ou física credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

14.9. Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

14.10. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades do município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a disponibilidade financeira e orçamentária.

15. PROCESSAMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIMENTO.

15.1. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

15.2. A partir do dia, hora e endereço estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão, receberá os envelopes, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

15.3. A Comissão fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos;

15.4. Considerar-se-á habilitada todos que apresentarem corretamente toda a documentação exigida;

15.5. O Município divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial;

15.6. Serão credenciadas e contratadas todos que cumprirem os requisitos do Edital e seus anexos;

15.7. Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. As inexigibilidades de licitação decorrentes deste processo de credenciamento ficarão sujeitos à homologação do Prefeito Municipal.

16.2. Para fins de homologação, o credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

17. CONTRATAÇÃO

17.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
17.2. Os descontos dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual.
17.3. O prazo de vigência dos contratos poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.
17.4. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício sub sequente, dada continuidade dos serviços;
17.5. Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua desistência por escrito ao Município.
17.6. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
17.7. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nesses serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.
17.8. As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias,** do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.
18.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação: Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista; relatório de prestação de serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
18.3. Nas notas fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada e número do contrato sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.
18.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
18.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
18.6. O pagamento não isenta a contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.
18.7. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondentes à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restantes referem-se a material de consumo.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
19.1. O servidor ALOÍSIO AGENOR COSTA SILVA é competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o contrato, objeto deste credenciamento.
19.2. Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pela contratante.
19.3. É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato
19.4. O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria competente, com pagamento mensal, em obediência a este edital e seus anexos;

19.5. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a contratada das estipulações contidas nos Arts. 68 a 71 da Lei Federal n°. 8.666/93.

20. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO: Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilibro econômico-financeiro inicial do contrato.

21. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: O Município fica obrigado a publicar os contratos nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

22.1. No âmbito da execução do presente contrato, **O CONTRATADO** obriga-se a:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plenae satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência.
h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do contratante.
i) Prestar serviço adequado, na forma prevista, bem como, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, obrigando-se a cumprir a legislação federal, estadual e municipal vigente;
j) Na execução dos serviços, arcará o contratado com todos os seus custos diretos e indiretos para a boa prestação do objeto, inclusive encargos e tributos Federal, estaduais, e municipais, conforme o caso;
k) Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a contratante, julgar necessário;
l) Zelar pela integridade dos usuários quando da prestação dos serviços, bem como prestá-los adequadamente;

22.2. No âmbito da execução do presente contrato, **A CONTRATANTE** obriga-se a**:**
a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento dasobrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato,que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
d) Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.
e) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

23. SANÇÕES E PENALIDADES: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

23.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

23.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

23.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.3.1) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

22.3.2) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

23.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

24. RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

25.1. O Município se reserva ao direito de revogar este Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante contratado.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS
26.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município

revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamenta do publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.
26.2. O Munícipio reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução do Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à Credenciada;
26.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sempre juízo das demais sanções cabíveis.
26.4. Poderão será admitido serros de natureza formal, desde que não comprometa maior interesse público.
26.5. É facultada a Comissão Técnica Permanente para o Credenciamento Público, em qualquer fase do credenciamento, esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
26.6. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão ato das condições previstas neste edital e nos seus Anexos.
26.7. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.
26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
26.9. As decisões referentes a este processo de credenciamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
26.10. Fica designado o foro da Cidade de Tanque Novo, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
26.11. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

I - Minuta do Contrato;
II - Modelo de Proposta de Preços.

Tanque Novo, Bahia, em 27 de novembro de 2023.

GILENO SILVA CARNEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 121/2021

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2023
CREDENCIAMENTO PÚBLICO 004/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 000/2023
CONTRATO Nº 000/2023

O **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.225.131/0001-19, com sede na Avenida Prefeito Élson Neves de Oliveira, 917, Centro, Tanque Novo, Bahia, CEP: 46.580-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Ricardo Bonfim Carneiro, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado XXXXX, inscrita no CNPJ/CPF XXXXX, situada a XXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no edital do Credenciamento nº 004/2023, nas cláusulas contratuais a seguir transcritas e nas disposições da Lei 8.666/1993, devidamente autorizado pelo Despacho Administrativo, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
a) O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de mão de obra especializada de XXXXX para a pavimentação de diversas ruas na Sede e Zona Rural do Município.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
00	XXXXX	M^2	00	R$0,00	R$000.000,00

b) A execução do serviço acontecerá mediante solicitação da Secretaria de Obras do Município, ficando sob a responsabilidade da Proponente o deslocamento até o local definido para a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS
a) O prazo para execução dos serviços será do ato da assinatura deste contrato por **12 (doze) meses**;
b) A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da Lei 8.666/1993, com as alterações posteriores, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;
c) Os contratados ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do contrato ou até que manifeste sua desistência por escrito ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
a) Pela execução do contrato a contratante pagará à contratada o valor total de **R$000.000,00 (XXXXX),** amortizável mensalmente.
b) Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
c) O pagamento equivale à execução dos serviços especificados no processo de Credenciamento, de acordo com Anexo II do Edital.
d) O pagamento será efetuado pela Administração Municipal, em até 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço no período.
e) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada se encontra adimplente com a Fazenda Pública (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), quando pessoa jurídica.
f) Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à contratada para as devidas correções.
g) Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

h) Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
i) O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, enquadrado, portanto, o percentual no índice de pessoal, ao passo que os 40% (quarenta por cento) restante referem-se a material de consumo.
j) A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.
k) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
l) Os descontos dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas com o fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 02050 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 15.451.5200: 2058 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO: 3390.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
ELEMENTO: 3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plenae satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas

decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital do Credenciamento n. 004/2023 e seus anexos;
b) Proposta da contratada, e sua documentação.
c) Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 171/2023.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO: As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Tanque Novo, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanque Novo, Bahia, em 00 de XXXXX de 0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

CPF: _____ **CPF**: _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023
OBJETO: Credenciamento para contratação direta de microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) e pessoas físicas para o fornecimento de mão de obra especializada de calceteiro (profissionais que executam o assentamento de pedras e bloquetes em ruas) e ajudantes de calceteiros para a pavimentação de diversas ruas na Sede e Zona Rural do Município.

DADOS DO CREDENCIADO
Nome ou Razão Social: XXXXX
CPF/CNPJ nº: XXXXX
Endereço: XXXXX
Telefone: (00) 00000-0000
E-mail: XXXXX

DADOS BANCÁRIOS
Banco: XXXXX
Agência: XXXXX
Conta: XXXXX

Item Interessado		Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
( )	01	Calceteiro	M^2	30.000	R$ 6,99	R$ 209.700,00
( )	02	Ajudante de Calceteiro	M^2	30.000	R$ 4,98	R$ 149.400,00

DECLARAMOS, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis:
a) para os devidos fins, ter obtido irrestrito acesso, lido e está a par do inteiro teor do referido edital e todos os seus anexos, estando em total acordo com suas determinações;
b) que tem conhecimento do referido edital e atende plenamente às exigências de habilitação;
c) que até a presente data, não existe fato que impede sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, Lei nº 8.666/1993);
d) que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública, em qualquer de suas esferas;
e) que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura (Art. 87 Inciso IV da Lei nº 8.666/1993);
f) que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta;
g) que possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação;
h) que na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações e padrões desse órgão;
i) que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999);
j) que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre o fornecimento objeto deste Edital;
k) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Data.

(assinatura)
(NOME OU RAZÃO SOCIAL)